

Lei nº 1.475, de 13 de Abril de 2022

"Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio"

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Processo: 162/2022

Projeto: 016/2022

Promulgação: 13/04/2022

Publicação: BOM 1044, de 14/04/2022

Decreto:

Alterações:

Observação:

Eng.^º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 10^a Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Estado de São Paulo, parte da área institucional com suas benfeitorias, localizada no bairro de Jardim Vicente de Carvalho a qual segue destacada com a seguinte descrição:

"Área Institucional, destinada à Escola Estadual, de matrículas 7496 a 7504, no perímetro urbano desta comarca situado na Rua Francisco Pinto S/N com a seguinte descrição: na coordenada Geográfica - S=23°49'59" W=46°08'49", medindo de frente 91,15m a partir do ponto 1 ao ponto 2 com azimute de 150°28'41"-> confrontando com a Rua Francisco Pinto, ao lado direito medindo 35,25 m do ponto 2 ao ponto 3 com azimute Az=240°40'45"-> Confrontando com Área de Brejo, ao fundo do ponto 3 ao ponto 4 medindo 73,71 m e azimute <-Az=330°44'38" e do ponto 4 ao ponto 5 medindo 44,47 m com azimute Az=62°32'24"-> e do ponto 5 ao ponto 6 medindo =23,25 m e azimute <-Az=330°57'30" confrontando com lotes vizinhos e ao lado esquerdo do ponto 6 ao ponto 7 medindo 24,52 m e azimute Az=60°40'43"-> se ligando do ponto 7 ao ponto 1 medindo 9,30 m e azimute Az=104°12'39" encerrando a arena de 3.281,65."

Art. 2º. O imóvel objeto dessa doação deverá ser usado exclusivamente para a instalação de Escola Estadual do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

§ 1º. O donatário tem o prazo de até 04 (quatro) anos para repassar os recursos necessários para as construções das unidades.

§ 2º. O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão dos imóveis ao patrimônio público do Município.

Art. 3º. A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de Abril de 2022.

**Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município**